



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.569

BELÉM — DOMINGO, 21 DE MARÇO DE 1954

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, André Ramos Braga para exercer o cargo de escrivão do comissariado de Polícia da Vila de Benfica, Município de Ananindeua, vago com a exoneração, a pedido, de Luiz Paulino de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
Artur Claudio Melo,  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

### DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a pedido, Pedro Basilio da Costa do cargo, em comissão, de comissário de Polícia em João Coelho, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
Artur Claudio Melo,  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

### DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a pedido, Luiz Paulino de Azevedo do cargo de Escrivão no Comissariado de Polícia da Vila de Benfica, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
Artur Claudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve aposentar de acordo com o art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olivia Maria Coelho da Conceição, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Roldão, Icoaraci, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 8.400,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve aposentar de acordo com o art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Casemira de Lima Campos, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício nas escolas do lugar S. João da Ponta, Município de São Caetano de Odivelas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, com os proventos acrescidos das vantagens consignadas no art. 162, da referida Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 10.080,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve aposentar de acordo com o art. 161, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raquel de Oliveira Garcia, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício no lugar Benevides, Município de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo ou seja Cr\$ 8.400,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve aposentar de acordo com o art. 159, parágrafo único e art. 160, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aida Franco de Campos, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola Mixta de Urucurituba, Município de Itaituba, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 19 anos de serviço, ou seja Cr\$ 6.384,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve aposentar de acordo com o art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Carmen dos Santos Pereira Corrêa, do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada no Subúrbio da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 9.600,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve aposentar de acordo com o art. 191, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emília da Silva Borges, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauary-Capanema, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo ou seja Cr\$ 8.400,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I, e art. 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Machado Guimarães, no cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de mais 20%, o total de Cr\$ 12.960,00 anuais.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. Secretário do Interior e Justiça  
Em 16/3/54

Petições :  
132 — Osvaldo de Oliveira Fernandes Penna, prefeito municipal de Breves, solicitando a entrega de saldo de réditos — Volte ao D. A. M., onde será aguardada resposta da Prefeitura de Breves, que deverá ser juntada a este expediente e, só então, devolvido a esta Secretaria.

0168 — Cecilio dos Santos Franco, requer uma revisão de processo — Ao D. P., para juntar ao processo originário.

0169 — Beatriz Rodrigues de

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I, e art. 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucila da Silveira Gonçalves, no cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Camilo Salgado, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de mais 20%, no total de Cr\$ 12.960,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado : resolve mandar de acordo com o art. 115, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no Grupo Escolar de Bragança, Estelita de Mendonça Nunes, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, para acompanhar seu esposo Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Miranda, requer o internamento dos menores Raimundo e Francisco Rodrigues de Miranda no Educandário Monteiro Lobato — Interne-se o menor de onze (11) anos de idade. O outro deverá aguardar até que complete essa idade.

Ofícios :  
N. 115, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo um exemplar da "Revista" daquele Tribunal, contendo Resoluções, Acórdãos, Editais e Portarias, referentes ao período de 17 de julho a 31 de dezembro de 1953 — Agradecer e arquivar.

N. 4, da Federação do Comércio do Estado do Pará, comunicação de Armando Martins Corrêa Pinto, 1.º secretário, ao

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas. — As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. — Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. — As Participações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3292

**PEDRO DA SILVA SANTOS**

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :  
Anual . . . . . 280,00  
Semestral . . . . . 140,00  
Número avulso . . . . . 1,00  
Número atrasado, por ano . . . . . 1,50

Estados e Municípios :  
Anual . . . . . 300,00  
Semestral . . . . . 150,00

Exterior :

Anual . . . . . 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . 600,00  
Página, por 1 vez . . . 600,00  
1/2 Página, por 1 vez . . . 300,00  
Centímetros de colunas :  
Por vez . . . . . 6,00

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Exmo. Sr. General Governador, de haver assumido o exercício de Presidente na vaga do titular Pedro de Castro Alvares — Agradecer e arquivar.

— S/n, do Sindicato dos Comissários em Transportes Fluviais no Estado do Pará, comunicando a transferência da sede do mesmo — Agradecer e arquivar.

— N. 161, do Escritório de Representação do Território Federal do Amapá, solicitando seja posto à disposição do Governo do Território, o Sr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, funcionário do S. S. P. — Esta Secretaria deixa de encaminhar ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador o ofício retro, por não estar o mesmo assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Território do Amapá. Devolva-se ao remetente, por ofício, com o esclarecimento acima.

— S/n, da Prefeitura Municipal de Capim, solicitando a entrega do saldo de réditos — Autorizo a entrega do saldo.

— S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a devolução das fianças de João Ferreira, Manoel Nascimento e José Ribeiro do Nascimento, recolhidas à R. R. — A Secretaria de Finanças, com solicitação de atendimento.

— N. 294, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a restituição da fiança de Cr\$ 500,00, de Alberto Marques dos Anjos — A Secretaria de Finanças, com solicitação de atendimento.

— N. 46, do Hospital de Isolamento do Estado, versando sobre concessão de vantagens aos funcionários que operam com Ráio X — A Diretoria do Expediente, para juntar um exemplar do D. O. de 26/11/53.

Em 17/3/54  
Petições :  
0172 — Rosa Miranda de Oliveira, solicitando o internamento do menor Orlando Miranda de Oliveira, no Educandário Monteiro Lobato — Interne-se.

Ofícios :  
N. 26, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da quantia de Cr\$ 3.600,00 da verba do orçamento vigente — A Secretaria de Finanças, com solicitação de atendimento.

— N. 67, da Câmara Municipal de Belém, anexo o ofício n. 37, do D. E. R., sobre o serviço de água na Rua Antônio Barreto — Sejam tiradas cópias dos ofícios de fls. 4 a 6 do D. E. R., remetendo-as à Secretaria de Obras, Terras e Viação e à Prefeitura Municipal de Belém, solicitando providências, com referência ao abastecimento normal de água e aos reparos das ruas, respectivamente. Remeta-se cópia também, à Câmara Municipal.

— S/n, da Prefeitura Municipal de Porté, solicitando a entrega do saldo de réditos e de imposto de castanha — Autorizo a entrega do saldo.

Em 18/3/54  
S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Agostinho de Lima, para sinaleiro de segunda classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Elpidio Trajano dos Santos, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Edemir Alves Pacheco, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Ivo Maués, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Augusto Ferreira da Cunha, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Manoel Jorge Rhiol, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues de Paiva, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

— N. 23, da Polícia Militar, propondo seja graduado no posto de Ten. Cel. o Major Jurandy Torres de Lima — Ao exame e parecer do D. P.

— N. 24, da Polícia Militar, propondo a graduação no posto de 2.º Ten. do Aspirante à Oficial, Alberto Fernandes Pereira — Ao exame e parecer do D. P.

— N. 25, da Polícia Militar, propondo a promoção ao posto de Capitão do Gp. graduado Camilo Alves Torres, promoção à graduação no posto de 1.º Ten. de Durval Pinto Bonfim e no posto de 2.º Ten. os Aspirantes à Oficial, Renato Costa e Rubens Rodrigues — Ao D. P., para examinar e opinar.

— N. 26, da Polícia Militar, propondo promoção de Oficiais — Ao D. P., para examinar e opinar.

Telegramas :  
S/n, de Djanira dos Santos Cabral, agente postal telegráfico de Porto de Moz — Arquive-se, em face de já ter o Delegado referido sido transferido.

— N. 28, de Pedro Carneiro de Moraes e Silva, procurador da viúva Raimunda Moraes Rego, residente no lugar Cuxim, Município de Marabá — A Diretoria do Expediente, para juntar o **DIÁRIO OFICIAL** de 31/1/54.

— N. 30, do Dr. Manoel P. de Oliveira, juiz de direito de Marabá — Ao Protocolo, para informar se chegou alguma carta do juiz de Marabá.

**IMPRENSA OFICIAL**

PORTARIA N. 7 — DE 20 DE MARÇO DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, considerando que lhe compete movimentar o pessoal desta I. O. de acordo com as necessidades do serviço,

RESOLVE :

1.º Designar o Arquivista, padrão "N" Joaquim Esteves de Carvalho Neto para servir na Seção de Contabilidade, até ulterior deliberação.

2.º Designar para responder pelo Arquivo desta Imprensa Oficial, até ulterior deliberação, a Escriuturária, padrão "H" Raimunda Diva da Silveira Costa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial, em 20 de março de 1954.  
Pedro da Silva Santos  
Diretor Geral

PORTARIA N. 8 — DE 20 DE MARÇO DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista que é de sua alçada movimentar o pessoal desta I. O. de acordo com as necessidades do serviço,

RESOLVE :

Designar o chefe do Expediente, padrão "P", senhorita Rosely Godot para, sem prejuízo de suas funções, responder pela chefia da Seção do Pessoal, competindo-lhe executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 12, tem 1 alíneas a) a f) do Regulamento desta Imprensa Oficial.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial, em 20 de março de 1954.  
Pedro da Silva Santos  
Diretor Geral da I. O.

PORTARIA N. 6 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14/9/51 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/50,

RESOLVE :

Admitir, como extranumerário-diarista, o menor Artur Cabral Wanzeller para prestação de serviços como Aprendiz de Pautador, percebendo a diária de doze cruzeiros (Cr\$ 12,00), a contar de 1 do corrente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Raimundo Camilo Rodrigues  
Respondendo pelo exp. da D. G.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Carlos Fernandes da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Carlos Fernandes da Silva, acordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Carlos Fernandes da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Carlos Fernandes da Silva. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Dário Freire de Lima, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Dário Freire de Lima, acordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Dário Freire de Lima, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante de no-

minado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Dário Freire de Lima. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Monteiro de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Monteiro de Sousa, acordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Monteiro de Sousa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante, denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de no-

vembro de 1953.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 18 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — José Monteiro de Sousa. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Messias Quadro de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Messias Quadro de Sousa, acordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Messias Quadro de Sousa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante deno-

minado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Messias Quadro de Sousa. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

O Sr. Secretário de Estado e Finanças, exarou os seguintes despachos

Em 20/3/54  
Petição de Maria Rodrigues Braga, requerente restituição de montepio. Não existindo recursos orçamentários para restituições de contribuições; doutro lado, não possuindo o M. F. P. qualquer depósito para atendimento do pedido, só a Assembléia Legislativa poderá autorizar o pagamento solicitado. Assim, ao D. C., para providenciar o expediente nesse sentido.  
— Ofício do C. S. C. F. P., solicitando informação — Ao D. C., para informar.  
— Ofício do Tribunal de Justiça, comunicando que o Dr. Ademir Carrero de Vasconcelos, está em gozo de 60 dias de licença para tratamento de saúde — Ao D. D., para as devidas anotações.

— Memorandum do Gabinete do Governador, determinando pagamento — Ao D. C., na forma regular (4).

— Ofício da Secretaria de Produção, encaminhando prestação de contas — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

— Petição de Grandes Hotéis S. A., encaminhando contas — Ao D. C., para empenhar; depois ao D. D., para processar o pagamento.

— Memorandum da Caixa Econômica Federal, solicitando averbação de contratos de empréstimos de dinheiro por funcionários públicos — Ao D. C., para as devidas anotações.

— Ofício do Colégio Gentil Bitencourt, solicitando prestação de contas — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

— Ofício do Departamento do Material, encaminhando contas — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Ofício do Asilo D. Macedo Costa, encaminhando prestação de contas — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

— Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando prestação de contas — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

— Petição de Jefferson Alvarés Pessoa, solicitando pagamento — À Seção de Coletorias, para apuração das percentagens.

— Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando pagamento de vencimentos a favor da professora Iracema do Amaral e Silva — Ao D. D., para emitir a ordem de pagamento.

— Ofício da Coletoria Estadual de Maracanã — Ao D. D.

— Ofício do Diretor do Hospital Juliano Moreira — Convivente de D. Adalgisa Santos Nascimento, para comparecer a esta Secretaria.

— Agostinho Araújo, solicitando pagamento — Ao D. D.

para processar o pagamento em termos.

—Carta de Taju & Cia. fazendo comunicação — Ciente. Arquivado-se.

—Ofício do Tribunal de Contas — Arquivado-se.

—Ofício da Secretaria de Produção, solicitando restituição das importâncias de Cr\$ 1.310,00 e Cr\$ 5.520,00, correspondentes aos pagamentos pela mesma efetuadas com a confecção de chapas e consórtios de máquinas para o D. C. P., conforme recibo anexo — Ao D. C., para empenho na forma regular.

—Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando empenho de verba — Ao D. C., para empenho na forma regular. (2).

—Ofício da Secretaria de Saúde Pública, comunicando remoção de funcionários — Ao D. D., para anotar.

—Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando recibos de aluguel de casa — Ao D. D., para informar. (2).

—Ofício da Assembléia Legislativa, sobre isenção de impostos de transmissão de propriedade — Ao sr. dr. Procurador fiscal, para se digno oferecer a informação neste processo.

—Telegrama do Pretor Mendonça Filho, de São Caetano de Odivelas — Ao D. D., para averbar.

—Telegrama de Eduardo Mendes Patriarca, juiz de direito de Vigia, comunicando sua remoção — Ao D. D., para averbar.

—Ofício do Departamento do Material, encaminhando folha de pagamento de gratificação — Ao D. C.

—Contrato de Mário de Carvalho Leite — Ao D. D., para averbar.

—Procurações — de Manoel Marçal de Vasconcelos, Cassilda Carvalho, Aglair Queiroz da Rocha, Terezinha de Jesus Bouções, Francisca Alves Vasconcelos, Edgar Nobre Pacheco, Ana Pestana Corrêa, Francisca Torres Ribeiro, Maria de Lourdes Rodrigues, Lourinho Miranda da Rocha, Didimo Azevedo Cruz, José de Oliveira, Januário Fernandes Moraes, Raul Carvalho, Corino de Jesus Cordeiro, Lolita Macedo Sarmiento, Orlando Sarmiento Ladislau, Raimunda Bezerra Ramos, Ubiracy Peres de Castro, Maria de Nazaré Pereira, Antônia Pimentel de Sena, Esmeralda Barbosa, Fonseca, Irlandina de Nazaré Guimarães Sousa, Almerinda Sampaio de Vasconcelos, Manoel Gabriel Bandeira, Maria Raimunda Santos Fernandes, Rosemira Rôrio das Neves — Averbado-se no D. D.

—Títulos — Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça Júnior, Daniel Lameira, Maria Regina Noronha Barata, e Ubiracy da Silva Tavares — Averbado-se no D. D.

—Brahim José & Cia., solicitando pagamento — Ao D. D., para pagamento.

—Ofício da Coletoria de Rendas do Estado em Igarapé-açu, encaminhando fichas de funcionários — Ao D. D.

—Ofício do Departamento de Estatística, solicitando licença para Eunice Mendonça Ribeiro Alves — Ao D. P., para informar.

—Ofício da Associação Comercial, solicitando informação — Ao D. E. E., para informar com urgência.

—Ofício da Biblioteca e Arquivo Público, encaminhando folha de pagamento — Ao D. P.

—Ofício do Departamento de Receita, sobre fornecimento de quepis — Oficiado-se ao Diretor do I. L. S., autorizando a confecção dos uniformes pedidos pelo financeiro.

—Ofício da Assembléia Legislativa, solicitando informação — Retorne a S. I. J.

—Ofício do Gabinete do Governador, determinando pagamento de gratificação — Ao D. P.

—Carta de Francisco Campos de Oliveira, solicitando auxílio ao Governador — Em face da informação retro, esta Secretaria não pode justificar qualquer auxílio D. R.

—Memorandum do Gabinete do Governador, encaminhando pedido de auxílio em favor da Sociedade Beneficente São Braz — A despeito do desejo que o governo possa ter para conceder o auxílio esta Secretaria informa que não existem recursos orçamentários para seu atendimento.

—Memorandum do Gabinete do Governador, solicitando auxílio para Raimundo Vieira Torres — E de agradecer a prestimosa colaboração do requerente, mas esta Secretaria sente informar que não existem recursos orçamentários para atendimento de pedidos da natureza formulada pelo postulante.

—Telegrama de Osvaldo Dias Ferreira, solicitando transferência — Não é possível atender o pedido de transferência, de vez que não há vaga na Coletoria de Malinópolis, nada há pois que deferir.

**DEPARTAMENTO DE DESPESAS**

**TESOURARIA**

SALDO do dia 19

de março de 1954	1.602.204,70
Renda do dia 20 de março de 1954	497.661,70
<b>SOMA</b>	<b>2.099.866,40</b>

Saldo para o dia 22 de março de 1954 **2.099.866,40**

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro	1.936.079,90
Em documentos	163.786,50
<b>TOTAL</b>	<b>2.099.866,40</b>

Belém (Pará), 20 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro — João Bentes, diretor do D. D.

**Pagamentos**

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 22 de março de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte:

**Custeios:**

- Inspeção da Guarda Civil, Polícia Militar do Estado, Granja e Campos Agrícolas da Secretaria de Produção, Museu Paraense Emílio Goeldi, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Secretaria de Obras, Terras e Viação e Serviço de Navegação do Estado.
- Diversos:
- Rádio Clube do Pará, Edgar Proença, Folha de Serviços Extraordinários da Secretaria de Produção, referente a fevereiro, Coletoria Estadual de Maracanã, Cândido Passos da Silva, Instituto Ofir Lioioli, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Legislação Federal, Eunice Martins e Josefa Maria da Silva.
- Restos a pagar:
- Importadora de Ferragens S/A. e Agência Martins.
- Fornecedores:
- Agência Martins, Afonso Ramos & Cia., Comp. Nacional de Navegação Costeira, Ferreira Gomes, Feragista S/A, G. Pina, I. B. W. World Frade Corporation, Imprensa Oficial, Fábrica União, Indústria e Comércio Sociedade Anônima, Jornal "O Estado do Pará", leite & Gomes, Loide Brasileiro, Paraense Comercial Limitada, Pará Telephone Company Ltda., Santa Casa de Misericórdia do Pará, Nicolau Conte & Cia.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita

Em 19/3/54

**Processos:**

N. 1303, do Dr. Alfredo Boneff — A vista da declaração supra, dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Ns 1394, do Dr. Henrique Montengro Duarte e 1393, de Coutinho & Irmãos — Dê-se baixa no manifesto geral e, verificado, entregue-se.

—N. 1400, de Otávio B. Pires — Dê-se baixa no mani-

festo geral e, verificado entregue-se e devolva-se a Secretaria com a informação.

- N. 1392, de Adamor T. Pereira — A Superintendência da Fiscalização, após a juntada do cartão de inscrição e livros fiscais para as devidas anotações.
- N. 1398, de Alcides Santos — Ao fiscal do distrito, para informar.
- N. 1399, de Simão Roffé & Cia. — Ao funcionário Comarú, para assistir e informar.
- N. 1397, de A. Peres & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 75, do Departamento de Estatística — Entregue-se as guias à Contadoria.
- N. 45, do Território Federal do Amapá — Dê-se baixa no manifesto geral e embarque-se.
- N. 1410, de Belém Representações Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.
- Ns. 1404, 1405 e 1406, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se.
- Ns. 1407, da Importadora & Exportadora Ltda e 1402, de Jacob Schlump.
- Ns. 1401, da Booth (Brasil) Ltda. e 1411, da Rádio Clube do Pará S. A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 217, dos SNAPP — Remarque-se, dada baixa no manifesto geral.
- Memorandum de J. Thomaz & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.
- N. 1415, da Cantina da Aeronáutica de Belém — Dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.
- N. 1416, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Comarú, para assistir e informar.
- Ns. 1409, de Albino F. Santos e 1408, de L. Araújo — A Superintendência da Fiscalização.
- N. 1395, de José Ferreira de Sousa — Dada baixa no manifesto, verificado, entregue-se.
- N. 39, da Mesa de Rendas em Santarém — Entregue-se ao chefe de Seção de Coletorias.
- N. 22, da Mesa de Rendas em obidos — Entregue-se ao chefe da seção de Coletorias.
- N. 536, da Secretaria de Saúde Pública — Dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.
- Ns. 1419, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda.; 1420 de Sívio Meira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 1396, de Queiroz Representações Indústria e Comércio Ltda. (Filial) — Ao funcionário Mário Bezerra para assistir e informar.
- Ns. 1417 e 1418, da "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vidas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 1424, de Joana Ribeiro Peres — A Superintendência da Fiscalização.
- N. 1425, da Importadora & Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

**JUNTA COMERCIAL**

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DR. DIRETOR, DURANTE O PERÍODO DO DIA 13 A 19 DE MARÇO DE 1954.

- Emancipações.**
- 1 — Said Hossain Sanjard, pedindo o registro das escrituras, de emancipação outorgadas a seus filhos Faúsi Said Sanjard, Samir Said Sanjard e Omar Said Sanjard; Registrem-se
- Autorizações para Comerciar
- 2 — Argemira Tupinambá Arroyo, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada por seu esposo João Arroyo — Registre-se.
- 3 — José Rodrigues Guimarães, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a sua esposa D. Helena Nunes Pereira Magalhães: — Registre-se.
- Relatório
- 4 — Africana, Tecidos, S/A. pedindo o arquivamento do Diário Oficial do Estado, do dia 11 do corrente, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço, Demons-

tração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1953: — Arquivado-se.

- Áta.
- 5 — Companhia Industrial do Brasil, pedindo o arquivamento da cópia autêntica da Áta da Assembléia Geral Ordinária, de seus acionistas, realizada no dia 27 de Fevereiro do corrente ano: Arquivado-se.
- Tarifas
- 6 — Armazens Gerais do Pará Ltda. pedindo o arquivamento da alteração de suas tarifas de armazenagens — Publique-se o competente Edital e arquivado-se.
- Constituição de Sociedade Anônima:
- 7 — Importadora dos Hotéis e Bares do Pará, Ltda. pedindo o arquivamento da escritura pública da alteração de seu contrato social pela admissão de novos sócios, aumento de seu capital social de Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação de Importadora de Estivas, S. A. com Sede nesta cidade à Rua 15 de Novembro, n. 125, com o objetivo de importação de generos alimentícios e outros que interessam à sociedade, das fontes de origem, para a venda aos seus associados e ao público; por prazo indeterminado — Diretoria nomeada por 1 ano — Camilo Adeline Lelis — Diretor — Presidente — Luiz Manoel Sarava, Diretor Comercial; Samuel Napoleão Cohen, Diretor Secretário — Arquivado-se.
- Contrato:
- 8 — Arroio & Cia. Ltda. pedindo o arquivamento do seu contrato social — Sede Belém, à Avenida Gentil Bittencourt, n. 347, sem filial; objetivo — Representações em geral; Capital Cr\$ 300.000,00 entre partes — Argemira Tupinambá Arroio, Raimundo Cordeiro de Azevedo, casados e Geraldo Gomes Valentim, solteiro, todos brasileiros; prazo indeterminado — Arquivado-se.
- Firma Coletiva:
- 9 — A. Arroyo & Cia. Ltda., pedindo o seu registro — Registre-se, arquivado o contrato social.
- Firmas individuais:
- 10 — Francisco Xavier Kazan, (Oficina S. Jorge), brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma da qual é responsável. — Sede: — Belém, à Avenida Conselheiro Furtado n. 1.269, sem filial; objeto: — Mercaria; capital Cr\$ 30.000,00 — Registre-se.
- 11 — João Esteves da Silva, português, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável. Sede: — Belém, à Traveza Dr. Frutuoso Guimarães n. 191, sem filial; objeto — comissões, consignações, representações e conta própria; capital — Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.
- 12 — Jonas Cardoso de Brito, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Jonas Brito, de que é responsável. Sede: Belém, à Rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 182, sem filial; objeto: construções civis, compra e venda de materiais e representações; capital Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.
- Cancelamentos:
- 13 — F. Ribeiro, desta praça, pedindo o seu cancelamento — Cancele-se.
- 14 — Camilo Lelis, sócio quotista da sociedade Importadora dos Hotéis e Bares do Pará, Ltda., pedindo o cancelamento dessa denominação pela sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de Importadora de Estivas, S/A — Cancele-se, arquivada a transformação.
- Licenças:
- 15 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo dia 21, às 10 horas, à Rua Dr. Malcher, 88 — Deferido.
- Áta despachos do dia 9 do corrente:
- Contratos:
- 16 — E. Nobre & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social. Sede: Belém, à Avenida 15 de Agosto, n. 175/177, sem filial; objeto: compra e venda de produtos farmacêuticos; capital Cr\$ 500.000,00, entre partes: Elizário Xavier Nobre,

Clélia Nazaré de Araujo, casados, e Maria Antonia Goçolvas Dias, solteira, todos brasileiros; prazo: indeterminado — Arquivo-se.

Firma coletiva:  
17 — E. Nobre & Cia. Ltda., pedindo o seu registro — Registre-se, arquivado o contrato social.

**livros:**

18 — Durante a última semana pediram legalização de livros:  
Pereira Pinto & Cia. — Pires Guerreiro & Cia. — Bank Of London & South America, Ltd. — Movaço Industria e Comercio, Ltda. — Usina Brasil, S.A. —

Fonte Química, S.A. — Escolas Associadas de Estudos do Instituto Paraense — Empresa Aquidaban, Ltda. — Perfumaria Trianon, Ltda. — Cordeiro de Azevedo — J. Maciel & Cia. — The Texas Company (South America) Ltda. — Banco Moreira Gomes, S.A. — Cativo & Pepino, Ltda. — E. Nobre & Cia., Ltda. — Martins da Silva & Cia.

**Certidões:**

19 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas:  
Hazabar do Brasil, S.A. — Laurentino Garcia e S. P. Neves.

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

**Edital de chamamento**  
O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Alice Pires da Silva, atendente, classe D, lotada no Centro de Saúde n. 2, que se acha ausente do serviço desde o dia 25 de janeiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).  
Belém, 26 de fevereiro de 1954.  
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.  
G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/4

**Edital de chamamento**  
O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).  
Belém, 8 de março de 1954.  
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.  
G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.  
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Luiz Ercilio Carmo Faria, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Henrique Gurjão, Tiradentes, Piedade e Benjamin Constant, distando 37,00 metros. Frente, 3,00 metros. Fundos, 37,00 metros. Área 296,00 metros quadrados.  
Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
Secretaria Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, 6 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras.  
T — 7.398 — 21 e 31/3 e 10/4/54 — Cr\$ 120,00

**SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

**Edital de chamamento**  
O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).  
Belém, 8 de março de 1954.  
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.  
G — Dias — 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3 e 4/4/54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. André Floriano dos Santos, na qualidade de pai e representante legal de sua filha menor Maria Izabel Rodrigues dos Santos, requerido alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Trav. José Pio, 194, marqui o dia 22 do corrente às 8 horas da manhã para executar os serviços acima requeridos para o qual convido os heróis confinantes para comparecerem no local no dia e hora acima mencionados a fim de reclamarem o que for a bem de seus recíprocos interesses.  
— (a) Evandro S. Bonna, agrimensor.  
(T — 7.354 — 13, 20 e 21/3/54)

**BELÉM OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO BELÉM**

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Antonio Carvalho da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca — Castanhal — 25.º Termo — 25.º Município — Castanhal e 71.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A dita sorte de terras, está situada na "Colônia 3 de Outubro", lote n. 1, à travessa São Miguel, para onde faz frente, e limita-se pelo lado esquerdo, com o lote n. 2; pelo lado direito, com o Ramal Rodoviário, que vai de Castanhal a Nazareth e, pelos fundos, com a projeção da travessa 32, medindo 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos.  
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1954. — O oficial administrativo — João Mota de Oliveira.  
(T — 7305 — Cr\$ 120,00 — 2, 12 e 22-3-54).

**Compras de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Milton Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Obidos — 53.º Termo — 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem do igarapé Sacuri, para onde faz frente; e limita-se, pelo lado de cima, com Pedro Sousa; pelo lado de baixo, com Jerônimo Figueiredo e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.  
3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de março de 1954. — O Oficial ad. classe O, João Mota de Oliveira.  
(T — 7.347 — 11 e 21/3 e 2/4/54 — Cr\$ 120,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de terras**  
O Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.  
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Zigomr Alves Maia, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pariquis, Mundurucus, 9 de Janeiro e Alcindo Cabela de onde dista 52 metros. Frente: 12 metros. Fundos: 40 metros. Tem uma área de 430 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito.  
Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.  
(T — 7.276 — 2, 12 e 21/3/54 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.  
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Luciano Pinto, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Frente: Av. Duque de Caxias e Av. Visconde de Inhaúma; Trav. da Vileta e Humaitá, de onde dista 5,50 metros.  
Limites: direita, casa n. 589; esquerda, casa s/n.  
Dimensões: Frente 14,70 metros — Fundos: 67,70 metros. Área 995,19 metros quadrados.  
Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30

dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de março de 1954.  
(a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.  
(T. 7306 — 2, 12 e 21-3-54 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Haroldo Pantoja da Cruz, requerido por aforamento o terreno situado na quadra:

O Terreno requerido fica na quadra: Travessa Pirajá, Transviária Av. Tito Franco e 1.º de Dezembro, dista da Av. Tito Franco 191,60 metros. Limita-se à direita 1261 e à esquerda 1267. Dimensões: Frente 9,00 metros.

Fundos 32,00 metros. Área 288,00m2. Se for deferido o aforamento, tem o requerente a pagar.

Aforamento .....	345,60
Fôro .....	1,80
	<hr/>
	347,40

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

(T. 7303 — 2, 12 e 21/3/54 — Cr\$ 120,00)

**PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO**

Nos termos do art. 87, parágrafo único letra e da Lei de Sociedades anônimas, convocamos senhores acionistas de Pickerell, Representações S/A, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à rua Santo Antônio, n. 23, no dia 29 do mês de março do ano corrente, pelas 17 horas, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos sociais.

Belém, 20 de março de 1954.  
— (a) Gordon Chesleigh Pickerell, diretor-presidente.

(Ext. 20, 21 e 23-3-54)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL**

**Concorrência Administrativa Permanente Para o Fornecimento de Artigos de Consumo Que Necessita a Inspeção Regional de Fomento Animal E Suas Dependências :**

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para o conhecimento dos interessados que, de acôrdo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos combinados com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2206 de 20 de maio de 1940, se acha aberta até 24 de março de 1954, na Secretaria desta Inspeção a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de 1954 sob as seguintes condições :

**PRIMEIRA**

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos :

- a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- b) Certidão da Seção do Imposto sobre Renda, de estar quite com o referido imposto;
- c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Leis Trabalhistas, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943;
- d) Talão de Impostos Es-taduais e Municipais;
- e) Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para o cumprimento do

que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

**SEGUNDA**

As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com ... Cr\$ 3,00 por folha e mais com selo de educação e saúde, tôdas datadas e assinadas com os preços e algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado com as indicações do conteúdo; não serão tomadas em consideração as propostas que não fôrem apresentadas.

**TERCEIRA**

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderão apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

**QUARTA**

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — Parágrafo 1.º do art. 51 da C. C. P. e art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Para maior eficiência na fiscalização dêsse dispositivo a Inspeção se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

**QUINTA**

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento, e só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 3.º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.)

**SEXTA**

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.)

**SÉTIMA**

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (folhas de livros, talão, impressos, etc.)

**OITAVA**

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acôrdo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

**NONA**

As contas serão apresentadas em 4 vias até o dia 30 de março de 1954 para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

**DÉCIMA**

Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do Material, devidamente visado pelo Chefe da Seção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe na proporção das necessidades que a I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

**DÉCIMA PRIMEIRA**

Correm por conta dos fornecedores tôdas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatazias, etc. a Inspeção Regional (sede) não influenciando no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatazias, etc.

**DÉCIMA SEGUNDA**

As propostas serão abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para a entrega dos mesmos na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

**DÉCIMA TERCEIRA**

Consta a presente concorrência de 20 grupos assim discriminados :

**CONSIGNAÇÃO — 1 — MATERIAL PERMANENTE**  
GRUPO-03 — Livros, etc.  
GRUPO-04 — Máquinas, motores e aparelhos, etc.

GRUPO-05 — Ferramentas e Utensílios, etc.

GRUPO-06 — Material Elétrico, refrigeração, fotográfico, etc.

GRUPO-09 — Material de Ensino, insignias, bandeiras, etc.

GRUPO-11 — Mobiliário de Escritório, máquinas, etc.

GRUPO-12 — Mobiliário Especial, etc.

GRUPO-13 — Aparelhos e Utensílios de copa.

GRUPO-21 — Embarcações, etc.

**CONSIGNAÇÃO — 2 — MATERIAL DE CONSUMO**

GRUPO-02 — Artigos de Expediente, etc.

GRUPO-03 — Material de Limpeza e Conservação de Veículos, etc.

GRUPO-04 — Combustíveis e Lubrificantes, etc.

GRUPO-05 — Sobressalentes de Máquinas, etc.

GRUPO-06 — Arreamentos, etc.

GRUPO-07 — Forragens, etc.

GRUPO-10 — Matéria Prima em geral, etc.

GRUPO-11 — Produtos Químicos, etc.

GRUPO-13 — Vestuários, etc.

GRUPO-14 — Artigos para Limpeza e Desinfecção, etc.

GRUPO-15 — Material para Acondicionamento e Embalagem.

**DÉCIMA QUARTA**

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 13 horas uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem como: fórmulas de requerimentos para Alfândega, Impostos sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal em 1954.

(aa) **Ramiro Coutinho**, presidente da Comissão — **Mário Dias Teixeira**, inspetor chefe.

(Ext. — Dias 20, 22, 24, 26 e 29-3-54)

**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ**

**EDITAL N. 5 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — ESCOLA DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**

De ordem do senhor Diretor da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul, Professor Gastão Dias de Castro, faço público que, de acordo com resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 29 de maio de 1953, se acha aberta pelo prazo de seis (6) meses, durante o período de 25 de novembro de 1953 a 24 de maio de 1954, a inscrição ao concurso para o provimento efetivo da cadeira de "Entomologia e Parasitologia Agrícola", do Curso de Engenheiros Agrônomos. Cada candidato, no ato da inscrição, deverá: a) — apresentar diploma de Engenheiro Agrônomo, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Saúde ou na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura; b) — provar ser brasileiro nato ou naturalizado; c) — apresentar prova de sanidade física e mental, bem como de

idoneidade moral; d) — apresentar documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso; e) — de acordo com o art. 76 dos Estatutos da Universidade do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Decreto n. 30.994, de 17 de junho de 1952 — provar que é: 1) — docente livre; 2) — professor de outras escolas ou faculdades oficiais, reconhecidas, ou apresentar documentação que permita à Congregação da Escola, considerá-lo pessoa de notório saber, caso não esteja incluído em um dos itens anteriores; f) — apresentar comprovante de quitação com o serviço militar; g) — apresentar 50 exemplares da tese de sua autoria (art. 3.º, § 1.º do Decreto-lei n. 271 de 12 de fevereiro de 1948, combinado com o Decreto-lei n. 746, de 28 de setembro do mesmo ano). O processo e julgamento do concurso obedecerá às disposições do Decreto 19.851, de 11 de abril de 1931 da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937 e do Regulamento adotado na Escola, em tudo que não contrariar a legislação vigente. Secretaria da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul, em 4 de novembro de 1953. (aa) Victor Burmeister P/Secretário — Assistente de Ensino, ref. "27".

Ext. 12|3 e 20|4|54

**EDITAIS ANÚNCIOS**

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Reynaldo Ver-Valente Cruz, brasileiro, casado, residente à Rua 28 de Setembro, Vila Fátima, n. 11.  
Qualquer impugnação contra a inscrição requerida deverá ser remetida para a Secretaria da Ordem neste Estado, no Edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de março de 1954.  
(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.  
T — 7.385 — 19, 20, 21, 23 e 24|3 Cr\$ 120,00

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do

Brasil o acadêmico de Direito Camilo Silva Montenegro Duarte, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, à Avenida São Jerônimo, n. 585.

Qualquer impugnação contra a inscrição requerida deverá ser remetida para a Secretaria da Ordem neste Estado, no Edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 16 de março de 1954.  
(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.  
T — 7.384 — 19, 20, 21, 23 e 24|3 Cr\$ 120,00

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Max Nelson de Parisjós, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, à Travessa 3 de Maio, n. 104.

Qualquer impugnação contra a inscrição requerida deverá ser remetida para a Secretaria da Ordem neste Estado, no Edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 16 de março de 1954.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.  
T — 7.383 — 19, 20, 21, 23 e 24|3 Cr\$ 120,00

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Mário Antonio Amoêdo de Carvalho Brasil, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta Capital, à Praça Justo Chermont, 13.

Qualquer impugnação contra a inscrição requerida deverá ser remetida para a Secretaria da Ordem neste Estado, no Edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 16 de março de 1954.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.  
T — 7.382 — 19, 20, 21, 23 e 24|3 Cr\$ 120,00

**Resumo dos Estatutos do "Instituto Odontopedagógico Rodrigues Chagas", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 6|1|1954.**

Denominação — Instituto Odontopedagógico "Rodrigues Chagas".  
Fundo social: — É constituído de: mensalidade, contribuições dos sócios, donativos, rendas de festivais, etc.

Fins: — Destina-se: a) difundir o estudo da higiene dentária das crianças e dos serviços preventivos correlatos, protegendo-as e assistindo-as contra as causas da incidência da Cárie Dentária e outros males;

b) colaborar com entidades particulares, autárquicas e com os Poderes Públicos, maxime com o Prefeito Municipal de Belém, no sentido de promover e incentivar o serviço de educação sanitária, sobre o valor da saúde dos dentes das crianças;

c) assistir aos adolescentes e as gestantes, portadoras de males buco-dentários;

d) manter a maior união e solidariedade com as demais organizações coirmãs, nacionais e estrangeiras.

Data da fundação — 17 de outubro de 1949.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Responsabilidade — Os sócios não respondem subsidiariamente pelos atos da Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, seus bens disponíveis se destinarão às instituições de caridade.

Diretoria atual — Presidente: Ricardo Rodrigues das Chagas, brasileiro, casado, dentista, residente nesta cidade, à Rua Manoel Barata n. 80.

Vice-presidente: — Nestor Pinto Bastos, brasileiro, casado, dentista.

Secretário: — Raymundo Costa Monteiro, brasileiro, casado, funcionário estadual.

Tesoureiro: — José Nogueira Sobrinho, brasileiro, casado, funcionário estadual.

Orador Oficial: — David Andrade Corrêa, brasileiro, solteiro, funcionário federal.

Belém, 19 de março de 1954.  
(a) Ricardo Rodrigues das Chagas, presidente.  
(T. 7400 — 21|3|54 — Cr\$ 200,00)

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

**Q. G. da 1.ª Zona Aérea**  
**Serviço de Intendência** —  
**Chefia**

**NOTA PARA A IMPRENSA**  
**Adjudicação de Concorrência**  
De ordem do Exmo. Sr. Co-

ronel Comandante Interino da 1.ª Zona Aérea, torno público que considerando os resultados da concorrência pública n. 1 de 1954 levada a efeito no Quartel General da 1.ª Zona Aérea no dia 15 de março corrente, para a construção do Pavilhão de rancho para 1.000 pessoas do Núcleo do Parque de Aeronáutica de Belém, foi a referida construção adjudicada ao engenheiro Teivelino Guapindaia, que se propôs a efetuarla por três milhões quinhentos e seis mil cruzeiros ..... (Cr\$ 3.506.000,00), no prazo de trezentos (300) dias úteis. Quartel General da 1.ª Zona Aérea, em 19 de março de 1954.

(a) Lavigne Albernaz  
Ten. Cel. Chefe do S. I.  
(Ext. 21-3-54)

**AZEBAR S/A**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 do corrente, às 17,30 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antonio, 85, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) contas do exercício de 1953.

b) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1954.

c) fixação dos honorários da diretoria para o exercício de 1954.

d) fixação dos honorários do Conselho Fiscal, para o mesmo exercício.

Belém, 19 de março de 1954.  
Azebar S/A., Representações e Conta Própria.

Armenio B. Barbosa, Diretor.

(Ext. — 20, 21 e 23|3|54)

**EMPRESA SOARES S/A.**

Na conformidade do que dispõe a letra A do artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1939, acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da nossa sede social, nas horas regulamentares do expediente, os documentos exigidos na forma da Lei.

Belém, 20 de março de 1954.  
(aa) Dr. Mário Ribeiro.

Dr. Pedro Bentes,  
Diretores  
(EXT. — 21, 23 e 24|3|54)

## BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA "GUAPORÉ" S / A.

Balanco Geral em 31 de Dezembro de 1951

A T I V O		P A S S I V O	
<b>Disponível</b>		<b>Não Exigível</b>	
Caixa — Escritório de Belém .....	13.296,00	Capital .....	5.000.000,00
Banco de Crédito da Amazônia S. A. — C/Dep. s/limite .....	73.946,70		
	87.242,70	<b>Exigível a Curto Prazo</b>	
<b>Realizável a Curto Prazo</b>		Obrigações a Pagar .....	65.000,00
Quotas de Acionistas .....	3.192.000,00	Conta de Compensação	
Materiais .....	526.359,10	Caução da Diretoria .....	20.000,00
Maquinismos Encomendados .....	1.170.055,10		
	4.888.414,20		
<b>Imobilizado</b>			
Bens — Terrenos .....	31.200,00		
<b>Resultados Pendentes</b>			
Lucros e Perdas .....	58.143,10		
<b>Contas de Compensação</b>			
Ações Caucionadas .....	20.000,00		
	Cr\$ 5.085.000,00		Cr\$ 5.085.000,00

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Em 31 de Dezembro de 1951

D É B I T O		C R É D I T O	
<b>Despesas Gerais</b>		Saldo para o Primeiro Semestre de 1952 .....	
Despesas Legais .....	9.389,30		58.143,10
Despesas de Viagens .....	16.578,00		
Estampilhas .....	25.670,50		
Fretes, taxas e carretos ..	500,20		
Impostos e Licenças .....	1.000,00		
Material de Expediente ..	3.120,00		
Sêlos postais e telegramas	1.205,10		
Várias Despesas .....	680,00		
	58.143,10		
	Cr\$ 58.143,10		Cr\$ 58.143,10

Pedro de Oliveira Bentes  
Membro do Conselho Superior

Octávio Augusto de Bastos Meira  
Membro do Conselho Superior

João Carvalho Silva  
Contador  
Reg. no C.R.C. Pa. sob o n. 005

## PARECER DA COMISSÃO FISCAL ESPECIAL

Balanco Geral de 31 de Dezembro de 1951 — Segundo Semestre

Os membros da Comissão Fiscal Especial, de Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé S. A., abaixo assinados, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, reunidos para examinar as contas de 1951, segundo semestre, depois de bem examinar os papéis e documentos da referida sociedade, assim como o Balanco Geral que se procedeu a 31 de dezembro de 1951, verificaram que todas as determinações estatutárias foram

fielmente observadas e que a situação da sociedade corresponde às suas finalidades. Assim somos de parecer que as contas e Balanco Geral de 31 de dezembro de 1951, devem ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária na forma da lei.

Belém, 19 de março de 1954.

a.) Carlos Alberto Xavier Teixeira

a.) José Fernandes Fonseca

a.) Lourival Pinheiro Ferreira

(Ext. — 21-3-54)



**BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA "GUAPORÉ" S/A.**  
Balanco Geral em 30 de Junho de 1952

A T I V O		P A S S I V O	
<b>Disponível</b>		<b>Não Exigível</b>	
Caixa — Belém .....	244.687,10	Capital .....	5.000.000,00
Caixa — Usina Porto Velho .....	602,00	<b>Exigível a Curto Prazo</b>	
Banco de Crédito da Amazônia S. A. — C/Dep. s/limite — Belém .....	408.200,80	Contas Correntes .....	500,00
Banco de Crédito da Amazônia S. A. — C/Dep. s/limite — Porto Velho.	46.324,30	Contas a Pagar .....	70,00
	699.814,20	Duplicatas a Pagar .....	146.574,40
<b>Realizável a Curto Prazo</b>			147.144,40
Quotas de Acionistas ....	814.000,00	<b>Conta de Compensação</b>	
Combustíveis e Lubrificantes .....	1.873,90	Caução da Diretoria .....	20.000,00
Contas Correntes .....	195.239,40		
Maquinismos Encomendados .....	925.519,30		
	1.936.632,60		
<b>Imobilizado</b>			
Maquinismos e Acessórios.	1.265.135,90		
Construções .....	791.753,70		
Terrenos .....	72.050,00		
Viaturas .....	101.206,20		
Móveis e Utensílios .....	10.392,00		
	2.240.537,80		
<b>Resultados Pendentes</b>			
Lucros e Perdas .....			270.159,80
<b>Contas de Compensação</b>			
Ações Caucionadas .....			20.000,00
	Cr\$ 5.167.144,40		Cr\$ 5.167.144,40

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS**  
Em 30 de Junho de 1952

D É B I T O		C R É D I T O	
<b>Despesas Gerais</b>		<b>Juros e Descontos</b>	
Aluguéis .....	4.000,00	Saldo desta conta .....	8.284,70
Anúncios e Assinaturas .	258,00	<b>Saldo para o Segundo Semestre de 1952 .....</b>	<b>212.016,70</b>
Manutenção .....	254,00		
Despesas Legais .....	2.000,50		
Despesas de Viagens .....	54.429,90		
Estampilhas .....	1.086,50		
Fretes, taxas e carretos ..	2.874,40		
Ferramentas e Utensílios.	2.735,00		
Impostos e Licenças .....	8.632,30		
Ordenados .....	104.000,00		
Material de Expediente ..	3.670,90		
Sêlos postais e telegramas	1.575,90		
Seguros .....	13.767,00		
Várias Despesas .....	21.017,00		
	220.301,40		
	Cr\$ 220.301,40		Cr\$ 220.301,40

Pedro de Oliveira Bentes  
Membro do Conselho Superior

Octávio Augusto de Bastos Meira  
Membro do Conselho Superior

João Carvalho Silva  
Contador  
Reg. no C.R.C. Pa. sob o n. 005

**PARECER DA COMISSÃO FISCAL ESPECIAL**

**Balanco Geral de 30 de Junho de 1952 — Primeiro Semestre**

Os membros da Comissão Fiscal Especial, de Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé S. A., abaixo assinados, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, reunidos para examinar as contas de 1952, primeiro semestre, depois de bem examinar os papéis e documentos da referida sociedade, assim como o Balanco Geral que se procedeu a 30 de junho de 1952, verificaram que tôdas as determinações estatutárias foram fielmente observadas e que a situação da sociedade corres-

ponde às suas finalidades. Assim somos de parecer que as contas e Balanco Geral de 30 de junho de 1952, devem ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária na forma da lei.

Belém, 19 de março de 1954.

a.) Carlos Alberto Xavier Teixeira

a.) José Fernandes Fonseca

a.) Lourival Pinheiro Ferreira

(Ext. — 21-3-54)

**BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA "GUAPORÉ" S/A.**  
Balanco Geral em 31 de Dezembro de 1952

A T I V O		P A S S I V O	
<b>Disponível</b>		<b>Não Exigível</b>	
Caixa — Belém .....	148.326,90	Capital .....	5.000.000,00
Caixa — Usina Porto Velho .....	325,10	<b>Exigível a Curto Prazo</b>	
Banco de Crédito da Amazônia S. A. — C/Dep. s/limite — Belém .....	316,40	Contas Correntes .....	1.764.373,90
Banco de Crédito da Amazônia S. A. — C/Dep. s/limite P. Velho .....	22.231,70	Obrigações a Pagar .....	519.984,40
	171.200,10	Duplicatas a Pagar .....	243.199,20
<b>Realizável a Curto Prazo</b>		<b>Conta de Compensação</b>	
Quotas de Acionistas .....	44.000,00	Caução da Diretoria .....	20.000,00
Combustíveis e Lubrificantes .....	5.373,90		
Contas Correntes .....	15.359,90		
Maquinismos Encomendados .....	192.877,30		
	257.611,10		
<b>Imobilizado</b>			
Maquinismos e acessórios .....	4.457.264,60		
Construções .....	1.835.699,70		
Terrenos .....	72.050,00		
Viaturas .....	101.331,30		
Móveis e Utensílios .....	66.064,80		
	6.532.410,40		
<b>Resultados Pendentes</b>			
Lucros e Perdas .....	566.335,90		
<b>Contas de Compensação</b>			
Ações Caucionadas .....	20.000,00		
	Cr\$ 7.547.557,50		Cr\$ 7.547.557,50

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS**  
Em 31 de Dezembro de 1952

D É B I T O		C R É D I T O	
<b>Juros e Descontos</b>		<b>Saldo para o Primeiro Semestre de 1953 .....</b>	
Saldo desta conta .....	68.336,50		296.176,10
<b>Despesas Gerais</b>			
Aluguéis .....	1.500,00		
Anúncios e Assinaturas ..	1.700,00		
Manutenção .....	287,00		
Despesas de Viagens .....	52.656,10		
Estampilhas .....	4.852,30		
Frete, taxas e carretos ..	876,80		
Ferramentas e Utensílios ..	415,00		
Impostos e licenças .....	701,00		
Ordenados .....	124.000,00		
Material de Expediente ..	4.952,50		
Sêlos postais e telegramas	6.166,10		
Várias Despesas .....	29.732,80		
	227.839,60		
	Cr\$ 296.176,10		Cr\$ 296.176,10

Pedro de Oliveira Bentes  
Membro do Conselho Superior

Octávio Augusto de Bastos Meira  
Membro do Conselho Superior

João Carvalho Silva  
Contador  
Reg. no C.R.C. Pa. sob o n. 005

**PARECER DA COMISSÃO FISCAL ESPECIAL**

**Balanco Geral de 31 de Dezembro de 1952 — Segundo Semestre**

Os membros da Comissão Fiscal Especial, de Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé S. A., abaixo assinados, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, reunidos para examinar as contas de 1952, segundo semestre, depois de bem examinar os papéis e documentos da referida sociedade, assim como o Balanco Geral que se procedeu a 31 de dezembro de 1952, verificaram que tôdas as determinações estatutárias foram

fielmente observadas e que a situação da sociedade corresponde às suas finalidades. Assim somos de parecer que as contas do segundo semestre de 1952, devem ser aprovadas pela Assembléia Geral ordinária na forma da lei.

Belém, 19 de março de 1954.

a.) Carlos Alberto Xavier Teixeira

a.) José Fernandes Fonseca

a.) Lourival Pinheiro Ferreira

(Ext. — 21-3-54)

**BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA "GUAPORÉ" S/A.**  
Balço Geral em 30 de Junho de 1953

A T I V O		P A S S I V O	
<b>Disponível</b>		<b>Não Exigível</b>	
Caixa — Belém .....	6.293,40	Capital .....	5.000.000,00
Caixa — Usina .....	1.312,40		
Banco de Crédito da Amazônia S. A. — C/Dep. s/limite .....	47,40	<b>Exigível a Curto Prazo</b>	
	7.653,20	Contas Correntes .....	3.190.727,20
<b>Realizável a Curto Prazo</b>		Obrigações a Pagar .....	400.000,00
Quotas de Acionistas ....	24.000,00	Contas a Pagar .....	600,00
Combustíveis e Lubrificantes .....	143.915,90	Duplicatas a Pagar .....	333.008,70
Contas Correntes .....	12.314,90	Promissórias a Pagar ....	150.000,00
Materiais .....	52.021,80		4.074.335,90
Maquinismos Encomendados .....	143.838,50	<b>Conta de Compensação</b>	
	376.091,10	Caução da Diretoria .....	20.000,00
<b>Imobilizado</b>			
Maquinismos e Acessórios. ....	4.804.926,40		
Construções .....	2.671.171,00		
Terrenos .....	72.050,00		
Viaturas .....	101.903,30		
Móveis e Utensílios .....	73.064,80		
Vasilhames .....	15.000,00		
	7.738.115,50		
<b>Resultados Pendentes</b>			
Lucros e Perdas .....	952.476,10		
<b>Conta de Compensação</b>			
Ações Caucionadas .....	20.000,00		
	Cr\$ 9.094.335,90		Cr\$ 9.094.335,90

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS**  
Em 30 de Junho de 1953

D É B I T O		C R É D I T O	
<b>Gastos de Beneficiamento</b>		<b>Saldo para o semestre vindouro .....</b>	<b>386.140,20</b>
Saldo desta conta .....	23.044,70		
<b>Juros e Descontos</b>			
Saldo desta conta .....	112.572,70		
<b>Despesas Gerais</b>			
Aluguéis .....	3.000,00		
Anúncios e Assinaturas ..	169,50		
Despesas Legais .....	4.580,00		
Despesas de Viagens .....	41.321,10		
Estampilhas .....	5.152,60		
Frete, taxas e carretos ..	5.051,80		
Impostos e Licenças .....	1.000,00		
Ordenados .....	122.500,00		
Material de Expediente ..	600,00		
Honorários da Diretoria ..	24.000,00		
Sêlos postais e telegramas	4.074,70		
Várias Despesas .....	39.073,10		
	250.522,80		
	Cr\$ 386.140,20		Cr\$ 386.140,20

Pedro de Oliveira Bentes  
Membro do Conselho Superior

Octávio Augusto de Bastos Meira  
Membro do Conselho Superior

João Carvalho Silva  
Contador  
Reg. no C.R.C. Pa. sob o n. 005

**PARECER DA COMISSÃO FISCAL ESPECIAL**

**Balço Geral de 30 de Junho de 1953 — Primeiro Semestre**

Os membros da Comissão Fiscal Especial, de Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé S. A., abaixo assinados, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, reunidos para examinar os papéis e documentos da referida sociedade, assim como o Balço Geral que se procedeu a 30 de junho de 1953, primeiro semestre, verificaram que todas as determinações estatutárias foram fielmente observadas e que a situação

da sociedade corresponde às suas finalidades. Assim somos de parecer que as contas e Balço Geral de 30 de junho de 1953, primeiro semestre, devem ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária na forma da lei.

Belém, 19 de março de 1954.

a.) Carlos Alberto Xavier Teixeira

a.) José Fernandes Fonseca

a.) Lourival Pinheiro Ferreira

(Ext. — 21-3-54)

## BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA "GUAPORÉ" S / A.

Balanco Geral em 31 de Dezembro de 1953

A T I V O		P A S S I V O	
<b>Imobilizado</b>		<b>Não Exigível</b>	
Imóveis, Móveis e Maqui- nismos .....	7.869.446,10	Capital .....	5.000.000,00
Vasilhames .....	15.000,00	<b>Exigível a Curto Prazo</b>	
Viaturas .....	101.903,30	Banco de Crédito da Ama- zônia S. A. — e/Emp. C/C — Porto Velho ...	208.592,70
	7.938.349,40	Duplicatas e Promissórias a Pagar .....	441.014,00 649.516,70
<b>Disponível</b>	44.414,30	<b>Exigível a Longo Prazo</b>	
<b>Realizável a Curto Prazo</b>		Contas Correntes .....	1.574.448,20
Quotas Acionistas e C/ Correntes .....	271.865,20	<b>Contas de Compensação</b>	
Combustíveis e Materiais..	149.956,00	Caução da Diretoria .....	20.000,00
Maquinismos Encomenda- dos .....	209.823,40	Banco de Crédito da Ama- zônia S. A. — C/Bene- ficiamento .....	2.769.809,60 2.789.809,60
Efeitos a Receber .....	102.205,90		
	733.850,50		
<b>Resultados Pendentes</b>			
Lucros e Perdas .....	459.350,70		
<b>Contas de Compensação</b>			
Ações Caucionadas .....	20.000,00		
Matéria Prima de Tercei- ros .....	2.769.809,60		
	2.789.809,60		
	Cr\$ 12.013.774,50		Cr\$ 12.013.774,50

## LUCROS E PERDAS

Demonstração da Conta em 31 de Dezembro de 1953

D É B I T O		C R É D I T O	
Saldo do Primeiro Semestre de 1953 .....	952.476,10	Beneficiamento de Borracha .	2.130.839,10
Juros e Descontos .....	130.817,30	Saldo para o Primeiro Semes- tre de 1954 .....	459.350,70
<b>Despesas Gerais</b>			
Mão de Obra, Aniagens, Reparos, Honorários, Or- denados, Despesas de viagens, etc. ....	1.506.896,40		
	Cr\$ 2.590.189,80		Cr\$ 2.590.189,80

Pedro de Oliveira Bentes  
Membro do Conselho Superior

Octavio Augusto de Bastos Meira  
Membro do Conselho Superior

João Carvalho Silva  
Contador  
Reg. no C.R.C. Pa. sob o n. 005

## PARECER DA COMISSÃO FISCAL ESPECIAL

Balanco Geral de 31 de Dezembro de 1953 — Segundo Semestre

Os membros da Comissão Fiscal Especial, de Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé S. A., abaixo assinados, eleitos pela Assembléa Geral Extraordinária, realizada aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, reunidos para examinar as contas de 1953, depois de bem examinar os papéis e documentos da referida sociedade, assim como o Balanco Geral que se procedeu a 31 de dezembro de 1953, Segundo Semestre, verificaram que tôdas as determinações estatutárias foram fielmente observadas e que a situação da so-

cidade corresponde às suas finalidades. Assim somos de parecer que as contas e Balanco Geral de 31 de dezembro de 1953, Segundo Semestre, devem ser aprovadas pela Assembléa Geral Ordinária, na forma da lei.  
Belém, 19 de março de 1954.

a.) Carlos Alberto Xavier Teixeira  
a.) José Fernandes Fonseca  
a.) Lourival Pinheiro Ferreira  
(Ext. — 21-3-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 21 DE MARÇO DE 1954

NUM. 4.037

## JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.877

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Bacharel Egídio Machado Sales.

Pacientes: — Nestor Pinto Bastos e outros.

Relator: — O Sr. Desembargador Presidente.

Denega-se "Habeas-Corpus" preventivo impetrado para evitar a consumação de violências policiais, contra proprietários de veículos de transporte coletivo urbano, em face da informação prestada pelo Chefe do Departamento Estadual de Segurança Pública de que "nenhuma ameaça presente ou futura pesa sobre os pacientes."

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos escritos e orais produzidos pelo advogado Sr. Egídio Machado Sales, no presente processo de habeas-corpus da Comarca da Capital, em favor de Nestor Pinto Bastos e outros proprietários de veículos de transporte pessoal coletivo urbano.

Acórdam, por maioria de votos, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, extraordinária, para decidir sobre o pedido do impetrante, que alegou estarem os pacientes a sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade pessoal, através de um inquérito aberto, no Departamento de Segurança Pública, e ameaçados de graves violências, por se terem colocado em lock-out, com o propósito de alcançar do poder público autorização para o aumento do preço das passagens nos veículos de sua propriedade, denegar a ordem de habeas-corpus preventivo impetrada, em face das informações prestadas pelo Chefe do referido Departamento Policial, de que as providências tomadas visam apenas resguardar a ordem pública, mediante o inquérito aberto, bem como que nenhuma ameaça presente ou futura pesa sobre os pacientes.

Custas ex-lege.

Belém, 12 de março de 1954. (aa.) Antonino Mélo, Presidente e Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Raul Braga — Sílvio Péllico, vencido — Maurício Pinto — Souza Moitta — Alvaro Pantoja. Foi presente, E. Souza Filho. Não votou, por impedido o Sr. Desembargador Lyeurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de março de 1954.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.878

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Jayme Nunes Lamarão.

Paciente: — Pedro Andrade Barros.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Relator: — O Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Denega-se habeas-corpus a indivíduo preso em flagrante tentativa de homicídio cuja ação penal corre regularmente seus trâmites, consoante informação da autoridade judiciária competente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus da Comarca da Capital, requerido por Jayme Nunes Lamarão, em favor de Pedro Andrade Barros.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos dos seus Juizes, denegar a ordem impetrada, em face das informações prestadas pelo Coronel Chefe de Polícia e pelo Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara, de haver o paciente sido preso em flagrante tentativa de homicídio e estar respondendo a ação penal que corre regularmente seus trâmites processuais, sem qualquer injustificável retardamento.

Custas ex-lege.

Belém, 10 de março de 1954. (aa.) Antonino Mélo, Presidente e Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Raul Braga — Sílvio Péllico — Maurício Pinto — Souza Moitta — Alvaro Pantoja — Lyeurgo Santiago. Foi presente, E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 21.879

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Francisco Ferreira da Costa.

Paciente: — O mesmo.

Relator: — O Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Julga-se prejudicado o pedido de "habeas-corpus" em favor de indivíduo preso em flagrante delito, mas já absolvido pelo Juízo competente e posto em liberdade.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido processado nestes autos de habeas-corpus da Comarca da Capital impetrado por Francisco Ferreira da Silva, em seu favor.

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal Pleno, diante das informações prestadas pelas autoridades competentes, de haver o impetrante e paciente sido preso em flagrante delito, mas já estar absolvido e em liberdade, julgar prejudicado o pedido.

Custas ex-lege.

Belém, 10 de março de 1954. (aa.) Antonino Mélo, Presidente e Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Raul Braga — Sílvio Péllico — Maurício Pinto — Souza Moitta — Alvaro Pantoja — Lyeurgo Santiago. Foi presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de março de 1954.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.880

Apelação Crime de Igarapé-Açu

Apelante: — Manoel Moura Barreto.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação criminal, vindos da Comarca de Igarapé-Açu, em que é apelante Manoel Moura Barreto, e apelada a Justiça Pública, etc..

I — O apelante foi denunciado como incurso nas penas do art. 129 do Código Penal, por haver ferido, com um canivete, de que estava armado, José Ferreira da Silva, Teixeira e Matilde Nascimento da Silva, fato ocorrido no dia 8 de agosto de 1953, pelas 22 horas, durante uma festa dançante que se realizava na residência de Antônio Braz Teixeira, à Travessa São Germano, em Nova Timboteua, Termo Judiciário da Comarca de Igarapé-Açu.

Preenchidas as formalidades legais, qualificado e interrogado o réu, ouvidas as testemunhas, assegurada plenamente a defesa, foi o mesmo réu afinal condenado, como responsável apenas pelos ferimentos recebidos por Matilde Nascimento da Silva e José Ferreira da Silva, incurso nas penas do art. 129 combinado com o art. 51, § 2.º, tudo do Código Penal, ou seja a 20 meses de detenção, que o Dr. Juiz a quo reduziu a um (1) ano, um (1) mês e vinte (20) dias de detenção, atenta a alegação de que o mesmo se achava embriagado e in-

consciente no momento de praticar os delitos. Preso o réu, este por seu defensor, apelou para esta Instância.

II — O apelante suscita as preliminares de nulidade do processo, por:

a) não se ter procedido a exame complementar em José Ferreira da Silva, que ainda acusa dores no local do ferimento, que o impossibilita de trabalhar;

b) ausência do exame de corpo de delito com as formalidades legais;

c) falta de formalidade processual, pois o presente feito teve o rito das formalidades inerentes ao processo das contravenções.

Essas preliminares não procedem, nem podem ser admitidas;

a) A primeira, porque, sendo a aplicação somente do réu a pena, que lhe foi imposta, não pode ser agravada ex-vi do art. 617 do Código de Processo Penal, pois a desclassificação do crime de lesões corporais, leves para lesões corporais graves, importaria nessa agravação.

b) Se o exame de corpo de delito se apresenta com defeitos graves, como falta da assinatura de todos os peritos e das testemunhas instrumentárias, a ausência do competente auto, além de englobar todos os feridos numa só peça, todavia, nem por isso a prova da materialidade do fato deixou de ser feita, de vez que as testemunhas ouvidas em Juízo informam que viram quando o réu feriu as duas vítimas.

c) As formalidades legais, essenciais à defesa foram observadas pelo que essa irregularidade não procede.

Por outro lado e quanto ao merecimento, as provas dos autos são perfeitas e o Dr. Juiz a quo bem as apreciou.

Se tivesse havido apelação por parte do Ministério Público, não poderia ser aceita a atenuante da embriaguez.

A vista do exposto: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Criminal, por unanimidade, desprezadas as preliminares de nulidade, negar provimento à presente apelação, para confirmar, como confirmam, a decisão apelada.

Custas pelo apelante.

Belém, 8 de março de 1954.

(aa.) Antonino Mélo, Presidente — Augusto R. de Borborema, Relator — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto. Foi presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de março de 1954.

Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto da Motta Telles e a senhorinha Luíza Fernandes Brandão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 6 de Almeida 202, filho de Francisco Xavier de Barros Telles e de dona Maria José de Almeida Motta Telles.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Soares 193, filha de Manoel Maria Brandão e de dona Saturnina Fernandes Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.

(T-7.395—21 e 28/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Dias Pacheco e a senhorinha Rachel Maciel da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 25 de Setembro 49, filho de Gilberto Cavalcante Pacheco e de dona Laura Dias Pacheco.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Luiz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa das Mercedes 84, filha de Luiz Alves da Silva e de dona Laura Maciel da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.

(T-7.396—21 e 28/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edgar Gaia Marinho e a senhorinha Elza Cantuária Moutinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Barão do Rio do Triunfo 209, filho de Francisco Solano Marinho e de dona Amelia Marta Gaia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Macapá, hoje Território Federal, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Távora 149, filha de Marcelino Moutinho e de dona Alviralinda Cantuária Moutinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.

(T-7.397—21 e 28/3/54—Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo E. Ex. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de março corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Aeravo — Capital — Agravante, Deoclécio Lopes dos Santos; Agravado, o chefe do Departamento de Segurança Pública do Estado; Relator, Desembargador Alvaro Pantofia.

Apelação Cível ex-offício — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara: Apelados, João Couto e Marilda Roberto Couto; Relator, o Sr. Desembargador Luciano Santiago.

Processo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de março de 1954. — (a) Luiz Maria, Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se acham nesta Secretaria, a fim de serem preparados, dentro no prazo de três (3) dias, a contar de hoje, os Embargos Cíveis da Capital, entre partes, como Embargante, Valdemar Carrapatoso Franco; e Embargados, F. Aguiar & Companhia, para sorteio de relator e competente distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de março de 1954. — (a) Luiz Maria, Secretário

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DAS FAZENDAS

Citação com o prazo de 40 dias, como abaixo se declara

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pelo Procurador da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Eclidio José Ferreira, o terreno sito nesta cidade, à Rua Conceição, quarteirão B, lote F, medindo 29,00 metros de frente por 66,00 metros de fundos.

Sucedo, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1931 à 1952, num total de Cr\$ 117,30, inclusive multa, como prova o documento lido, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar o suplicante e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelar em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante, tudo com a condenação do suplicante nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicante, pena de confissão, testemunhas documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Târmos em que pede deferimento. Belém, 8 de fevereiro de 1954. (a) Amílcar Nunes, Despacho: D. e A. Como requer. Belém, 8 de fevereiro de 1954. (a) Agnano. A vista deste despacho foi expedido mandado de citação, o qual foi certificado pelo oficial de Justiça encarregado da diligência, que foi informado que o mesmo senhor Eclidio José Ferreira não mais existia, sendo também completamente desconhecido o dita Rua o paradeiro dos seus herdeiros ou sucessores. Em virtude do qual ficam citados os sucessores ou herdeiros do senhor Eclidio José Ferreira, para no prazo de 40 dias apresentarem em Cartório, o que tiver em seu favor. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de março de 1954. E eu, José Norberto da Motta, escrivão que subscrevo (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T — 7.399—21/3/54—Cr\$ 150,00)

COMARCA DA CAPITAL  
CITACAO

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nesta cidade à Travessa Rui Barbosa n. 374, — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamentado, pelo presente Edital, que será lido na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias. (Cita) os herdeiros sucessores o credo-

res do "de-cujus" para, no prazo de seis meses(6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues a depositária, nomeada por este Juízo, Senhora Dona Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1953. Eu, Odor Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de órfãos, e de heranças Jacente.

(Ext. — Dias 14/11, 14/12/53; 14/1, 14/2, 14/3, 14/4, 14/5/54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 66.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32) os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou do: ofício n. 16, de 27-2-54, do Sr. Deodoro Nominando de Azeite, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, remetendo um exemplar da Lei Orçamentária daquele Município para o exercício financeiro de 1954; declarações de bens dos Srs. Raimundo Leite Lobato, fiscal geral do Município de Abaetetuba e Gratuliano Carneiro da Silva, administrador do Matadouro Público do Município de Abaetetuba, tendo o plenário unanimemente resolvido registrar essas declarações de bens; ofício n. 101, de 15-3-54, do Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo o novo orçamento para as obras do prédio onde vai funcionar este Tribunal, no valor de Cr\$ 181.517,00; ofício n. 218/54 G. P. de 8-3-54, do Dr. Celso Malcher, Prefeito Municipal de Belém, respondendo o ofício n. 1/54, de 27-2-54, do Ministério Público, sobre o processo da Tomada de Contas do ex-Prefeito Dr. Lopo Alvarez de Castro; ofício n. 211/54, de 15-3-54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo e o Sr. Jonil Wanderley Holanda, para os serviços de auxiliar de escritório no Departamento do Material. (Processo n. 213); ofício n. 234, de 15-3-54, do Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os decretos originais e uma (1) cópia das aposentadorias das professoras: Aida Franco de Campos, Carmen dos Santos Pereira Corrêa, Casemiro de Lima Campos, Emília da Silva Borges, Olivia Maria Coelho da Conceição e Raquel de Oliveira Garcia (Processo n. 214); ofício n. 216/54, de 15-3-54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro a aposentadoria de Manoel Ludgero de Souza, sargento, de 2.ª classe, da Delegacia Estadual

de Trânsito, percebendo os proventos integrais de Cr\$ 9.600,00 anuais (Processo n. 216) e ofício n. 235, de 15-3-54, do Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro as cópias dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e os Srs. Raimundo Nonato de Carvalho, Gabriel Souza, João Batista Madeira Xerfan, Americo dos Reis Siqueira, Ecladere Gonçalves Laniário, Odélio Fernando Baia Rua, Wilson Neris Fernandes, Atanazio Belo Teixeira, Laurentino dos Navalgantes Corrêa, Pompeu de Souza Cavalheiro, José Maria dos Santos, Odílio Gonçalves de Oliveira, Francisco Bezerra da Costa, Magno Fernandes de Macedo, Januário Ferreira Anibé, Luis Pereira Corêa, João Mariano da Silva, Homero Marques da Silva, Casemiro Estácio da Silva, Ninto dos Santos Pimentel, Antônio Oliveira da Silva, Raimundo Neves Gaia, Raimundo Lopes de Vasconcelos, Dionísio Demétrio Moreira, Benedito Santos Araújo, Manoel Antônio Ferreira, Luiz Guedes da Silva, Napoleão Mata Arrais, Otávio Martiniano de Mesquita, Genésio Nunes da Silva, Raimundo Gomes de Souza e Silva, Amadeu Corrêa Chaves, Anselmo Alves de Oliveira, José Henrique Nobre, Lourival César de Oliveira, Paulino Gemaque de Miranda Filho, Osvaldino Alexandrino Monteiro, Antônio Alves Rodrigues, Raimundo Ferreira Filho, Francisco de Assis Castro, Edson Rodrigues de Souza, Raimundo Chagas de Castro e Joaquim Oliveira da Costa, todos para Guarda-Civil de 3.ª classe (Processo n. 217) — sendo estes processos distribuídos ao Dr. Procurador; e ofício n. 222/54, de 15-3-54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro as terceiras vias de empenho previo de despesa referente ao período de 3 a 12 do mes corrente, e as quintas vias de fichas de pagamento do período de 3 a 12 do mesmo mês (Processo n. 215) — tendo sido este processo encaminhado à Secretaria.

Quanto ao ofício 101, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, remetendo novo orçamento para reforma do prédio destinado a este órgão, decidiu o Tribunal acatá-lo, mas com a restrição de que o andar térreo, onde funcionará o plenário, deverá ser pintado à óleo, de acordo com o ofício 11/54, de 13-1-54 deste T. C. enviado àquela Secretaria. Quanto ao ofício n. 218/54, de 8-3-54, do Sr. Prefeito Municipal de Belém, resolveu o plenário anexar ao respectivo processo 79 e encaminhá-lo ao Dr. Procurador a fim de ser cumprido o artigo 14, inciso VI da Lei 603.

Na sequência parte da ordem do dia é anunciado o julgamento do

processo 205 referente ao ofício de 27-2-54 do Dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, pedindo que seja encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado, recurso contra o Acórdão n. 73, deste T. C.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que diz: "O Exmo. Sr. Dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, não se conformando — segundo as suas próprias expressões — com o Acórdão n. 73, lavrado no processo n. 79, referente à tomada de contas do ex-prefeito Dr. Lopo Alvarez de Castro e D. B. B. do n. 116, de 16 de fevereiro de 1954, vem, com base no art. 63 da Lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, recorrer dessa decisão para a Cotenda Assembléia Legislativa do Estado". Não cabe, no momento, reexame da questão, cujo julgamento se condensou no Acórdão n. 73. Dois pontos devem ser agora apreciados. El-los: I — Tem competência o plenário deste Órgão para manifestar-se sobre o recurso? II — Existe, ou não, fundamento legal para essa medida? Quanto ao primeiro, a citada lei n. 603, de 20 de maio de 1953, no art. 33, inciso X, dá plena, cabal e incontável resposta estatuinte: "Compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador: julgar os recursos opostos às sentenças proferidas pelo Tribunal e a revisão do processo de tomada de contas". Relativamente ao segundo o plenário dirá através dos votos proferidos, se existe, ou não, base legal para a medida interposta. Os senhores Ministros poderão firmar na síntese deste Relatório o competente julgamento."

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Dr. Procurador para apresentar o seu parecer: "O Sr. Dr. Presidente deste Tribunal submete ao exame desta Procuradoria o presente processo referente ao recurso interposto pelo Prefeito Municipal de Belém, Dr. Celso Cunha da Gama Malcher. O recorrente, consoante a sua petição de fls., diz que recorre para a Assembléia Legislativa do Estado, da decisão tomada pelo Tribunal de Contas no Acórdão n. 73, referente à tomada de contas do ex-prefeito Dr. Lopo Alvarez de Castro, cujo acórdão fora publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 19 de fevereiro de 1954. O recurso em tela, conforme a petição de fls., está baseado no art. 63 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que organiza o Tribunal de Contas do Estado. Eis o que diz o citado artigo: "Dos atos e decisões do Tribunal de Contas cabe recurso, em última instância, para a Assembléia Legislativa do Estado". Todavia, não nos parece "data vênica", ser aplicável no caso a disposição legal contida no artigo supracitado. Como se vê, e o próprio artigo 63, em que se ampara o recorrente, que estabelece o recurso para a Assembléia Legislativa, em última instância. Admitir-se recurso à instância superior, pelo simples fato de ter o Tribunal determinado o processo de tomada de contas do ex-Prefeito Municipal de Belém, seria cercar a própria ação e finalidade do mesmo. Apenas iniciado um processo previsto na lei, antes de qualquer decisão sobre o mesmo, seria ele sustado por um recurso à Câmara Legislativa do Estado, o que seria bastante para interromper o seu prosseguimento, conforme entende o recorrente. Entretanto, os únicos recursos nos processos de tomada de contas, que têm efeito suspensivo, são os de embargos e revisão, previstos no art. 56 da Lei 603. Por conseguinte, o que está bem evidente é que além destes dois recursos ainda cabe, em última instância, recurso para a Assembléia Legislativa do Estado. E o recurso em última instância, nada mais lógico, somente terá lugar, no caso dos autos, depois do ato ou decisão do Tribunal julgando afinal o aludido processo de tomada de contas do

ex-Prefeito Municipal de Belém. Com esses fundamentos, opina esta Procuradoria no sentido de que seja indeferido o presente recurso, por falta de amparo legal. E o parecer S. M. J."

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que dá o seu voto: "No voto que proferi, em reunião de 3 de janeiro do ano corrente, ao serem julgados os processos ns. 145 e 146, através dos quais os Drs. João Fernandes e Ceno Meio pediram fossem reconsideradas as decisões emitidas nos acórdãos ns. 1 e 2, de 10 de agosto de 1953, há um preâmbulo que se ajusta ao caso de recurso de Belém, e que, em seu preâmbulo, a respeito do meu voto. Aqui está, acrescentando a lembrança dos nobres juizes: "O Tribunal de Contas é uma criação da Constituição Federal. Diz o artigo 22: "A administração municipal, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela própria ou delegada nas Constituições Estaduais." O art. 22 criou o Tribunal de Contas com esta característica: auxiliar do Congresso Nacional, na parte fiscalizadora; mas, no art. 77 diz a Constituição Brasileira: "Compete ao Tribunal de Contas (é preciso notar que eu ainda estou me referindo ao Tribunal de Contas da União): I — Acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento; II — Julgar previamente as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, e a dos administradores das entidades autárquicas; III — Julgar a legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões." Ora, a criação, que inicialmente era de um órgão apenas fiscalizador, desdobrou-se com duas funções, em virtude do art. 77: fiscalizadora e julgadora. Logo, deu a própria Constituição Federal, que criou o Tribunal de Contas da União, dupla atribuição a este órgão: fiscalizadora, auxiliando o Congresso Nacional, e julgadora, já com o caráter de Tribunal de Justiça. Tanto é assim que a lei pela qual se rege o Tribunal de Contas da União estabelece no art. 69 (lei n. 830, de 23-9-49), com uma clareza verdadeiramente cristalina, o seguinte: "Quando funcionar como Tribunal de Justiça, as decisões definitivas do Tribunal de Contas têm força de sentença judicial". O Tribunal, pois, quando funcionar como Tribunal de Justiça, não está vinculado ao Congresso Nacional. Ele exerce, por conseguinte, o direito de interpretar as Leis que se referem às matérias de sua competência, decidindo e julgando os casos até mesmo sob o aspecto da inconstitucionalidade. Quanto à parte fiscalizadora, ele não pode fugir à superior alçada do Congresso Nacional. Foi o artigo 22 da Constituição Federal que deu aos Estados e Municípios o direito de estabelecer nas Constituições Estaduais, a forma pela qual se regerá essa fiscalização. Veio, então, a Constituição do Estado e criou também o Tribunal de Contas, nos mesmos termos da Constituição Federal.

Diz o art. 34: "Fica criado o Tribunal de Contas, com sede na capital e jurisdição em todo o território do Estado." E acrescenta no art. 35: "Compete ao Tribunal de Contas: I — Acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento; II — Julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive prefeito do interior; III — Julgar a legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões". Está patente que a mesma dupla função conferida ao Tribunal de Contas da União, acabou tendo o Tribunal de Contas do Estado do Pará. No exercício da ação fiscalizadora, está subordinado à Assembléia Legislativa; no desempenho da fun-

ção julgadora age como Tribunal de Justiça. Resultou da Constituição paraense a lei n. 603, de 20-5-53, pela qual se rege este órgão. Ela define atribuições e esclarece competência logo no artigo 1.º, que assim estatui, de início: "O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo, na fiscalização da administração financeira do Estado — veja-se bem: órgão auxiliar na fiscalização da administração financeira do Estado — especialmente na execução do orçamento e julgador das contas dos prefeitos municipais." Ora, o Tribunal se subordinado à Assembléia Legislativa, na parte de fiscalização administrativa; na parte de julgamento, o art. 1.º estatui, porém, que o subordinado à Assembléia Legislativa, isto porque a própria Constituição do Estado não o subordinou também. A clareza do art. 1.º da Lei n. 603 é cristalina. Indo mais longe, encontraremos a mesma força poderosa do Tribunal de Contas da União, contida no Tribunal de Contas do Estado do Pará, já, no art. 20: "O Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência". Quer dizer que toda a matéria, toda a lei subordinada a casos de sua competência, etc, o Tribunal, pode apreciar e julgar, com fundamento nas duas Constituições: a Federal e a do Estado. E a lei 603, que se apresenta quase como um descalque da Lei 830, deu a este órgão o poder que ali já fora traçado, estabelecendo no art. 37 este preceito, que é um reflexo do art. 69, da citada Legislação do Tribunal de Contas da União: "As decisões do Tribunal de Contas no limite de sua competência, têm força de sentença judicial." O que é ter força de sentença judicial? É decidir como Tribunal de Justiça. Diliatando os esclarecimentos que dei, o art. 56 mostra as atribuições do Tribunal de Contas, como Tribunal de Justiça: "Das sentenças do Tribunal de Contas, nos processos de tomada de contas, só são admissíveis os seguintes recursos, ambos com efeito suspensivo: a) embargos; b) revisão."

Os dois recursos são para o próprio Tribunal e não para a Assembléia Legislativa. Logo, na restrição no art. 63 da Lei 603 quando preceitua: "Dos atos e decisões do Tribunal de Contas cabe recurso, em última instância, para a Assembléia Legislativa do Estado." Este artigo ficou subordinado à determinação do art. 1.º, no que se refere apenas à fiscalização da administração financeira do Estado, especialmente na execução do orçamento. Tudo quanto se refere a esta parte, cabe recurso para a Assembléia Legislativa; fora disso, não. À vista do exposto, aceitando apenas a conclusão a que chegou o Dr. Procurador em seu parecer e reconhecendo a impropriedade da medida relativamente à Assembléia Legislativa deste Estado, indefiro, por não ter base legal, o recurso em julgamento."

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Integramente de acordo com o voto do relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Sou de parecer que este processo já está a caminho da forma contenciosa, como bem expressam os artigos 37 e 38 da lei que rege este Tribunal. Aceitando as razões do brilhante voto do nobre Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, eu o acompanho para que seja indeferido o recurso ora em julgamento."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo."

Dessa forma, foi unanimemente indeferido o recurso constante do processo 205.

Após, é anunciado o julgamento do processo 183 referente ao ofício n. 116/54, de 10-2-54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, remetendo para registro a abertura de crédito ex-

traordinário de Cr\$ 1.000.000,00 para aquisição de gêneros alimentícios a serem vendidos diretamente ao povo.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, que diz: "Este processo diz respeito ao ofício 116/54, de 10-2-54 do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, remetendo para registro a abertura de crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000,00 para aquisição de gêneros alimentícios a serem vendidos diretamente ao povo. Está anexo o D. O., que publicou o referido decreto. Este é o dela."

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, que dá o seu parecer: "A matéria contida no presente processo, isto é, a abertura do crédito extraordinário no valor de um milhão de cruzeiros para aquisição de gêneros alimentícios a serem vendidos diretamente ao povo, por intermédio da Secretaria de Produção, é inegavelmente de grande relevância, máxima por se tratar de medida tomada pelo Governo do Estado e que visa, pelo menos, suavizar a situação calamitosa da aquisição das necessidades, em verdadeiro desequilíbrio com o atual poder aquisitivo. A atitude do Governo, por todos os títulos, justa e louvável, encontra ainda integral apoio no parágrafo 1.º do art. 33 da Constituição do Estado, que assim dispõe: "A abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente imprevista, em caso de comção intestina ou calamidade pública." O que se contém no citado parágrafo é cópia quase literal do que a respeito dispõe a Constituição Federal. Ao contrário do que acontece com os demais créditos adicionais, o extraordinário é o único que não necessita da autorização legislativa, ou seja da lei, podendo ser aberto por decreto do executivo. Não pode ser negado o caráter de calamidade à alfitiva situação ora que se debate o público, nos dias que correm, para adquirir os gêneros de primeira necessidade, que já atingiram preços astronômicos, quase proibitivos. O Decreto do Executivo, de n. 1.414 de 9-2-54, sobre ser constitucional viza defender o bem-estar do povo, que é dever indispensável do Governo. Somos, pois, pelo registro neste Tribunal, do crédito extraordinário de que tratam estes autos."

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Relator, que apresenta o seu voto: "De conformidade com o que opina o ilustre Procurador deste Tribunal em seu judicioso parecer neste processo, votamos pelo registro do crédito extraordinário de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para aquisição de gêneros alimentícios a serem vendidos diretamente ao povo, solicitado em ofício do Sr. Secretário de Estado de Finanças."

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Eu peço vista do processo até a próxima sessão."

Dessa forma, ficou suspenso o julgamento do processo n. 183, até a sessão vindoura.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dez (10) horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Lizette de Almeida Castro, Taquígrafa, padrão U, respondendo pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 16 de março de 1954.  
— (aa) Benedito de Castro Frade, presidente — Lizette de Almeida Castro, respondendo pela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 21 DE MARÇO DE 1954

NUM. 235

## GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

### RESOLVE:

Mandar servir por conveniência do serviço, nos termos do art. 34, § único da Lei n. 734, de 24 de dezembro de 1953, até 31 de dezembro do corrente ano, na Secretaria de Administração, Maria José Verbeiro, "Escriturário", classe G, lotado no Gabinete do Secretário de Fazenda.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de março de 1954.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zenóbia Alvim Soares para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola República dos Estados Unidos, a partir de 1.º de fevereiro de 1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954.

### DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretário de Administração, 9 de março de 1954.

Oswaldo Melo  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Eugenia Cavaleiro de Macedo Ribeiro, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola República dos Estados Unidos, a partir de 1 de fevereiro de 1954.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954.

### DR. MALCHER MAUCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretário de Administração, 9 de março de 1954.

Oswaldo Melo  
Secretário de Administração

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos encaminhados pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, em 1954.

Peticões:  
— Maria Guedes Pereira de Siqueira (compra de sepultura) — como requer, pagas as taxas devidas.

— Manoel Pereira das Neves (compra de sepultura) — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Evandro Melo de Almeida (compra de sepultura) — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Newton de Oliveira Silva (compra de sepultura) — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

— Osmarina dos Reis Damasceno (compra de sepultura) — Sim, em seis (6) prestações mensais.

— Manoel Pereira das Neves (compra de sepultura) — Sim, em seis (6) prestações mensais.

— Ana Matos de Jesus Magalhães (perpetuidade de sepultura) — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Francisco Sampaio de Araújo (certidão) — A Seção do Pessoal, para providenciar.

— Levindo Dias Maia (empréstimo de montepio) — Volte este processo ao dr. Secretário de Fazenda para que a funcionária encarregada de prestar as informações de fls., faça a ressalva das rasuras contidas na mesma a fim de evitar complicações futuras no caso em apêgo.

— Olivar Coelho de Andrade (empréstimo de montepio) — Ouça-se a D. D. através da Secretaria de Fazenda.

— Arlindo da Silva Amador (contagem de tempo de serviço) — Diga a Seção do Pessoal.

— Virgílio Ferreira Bulhões (contagem de tempo de serviço) — Vá à Seção do Pessoal.

— Satiro Reis Bitencourt (contagem de tempo de serviço) — Ao Dr. Consultor através do Gabinete.

— José de Freitas Filho (compra de sepultura) — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Ediveres Pantoja da Silva (compra de sepultura) — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Amélia Costa de Oliveira (compra de sepultura) — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Arlindo Cavaleiro (obras em sepultura) — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Luiza Ferreira do Nascimento (compra de sepultura) — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— José Ribamar de Sousa Santos (compra de sepultura) — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Jorge Cristo (compra de sepultura) — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Evandro Melo de Almeida (compra de sepultura) — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Newton de Oliveira Silva (compra de sepultura) — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Clara da Silva Paixão (compra de sepultura) — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Clodovil da Gama (compra de sepultura) — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Offícios:  
— N.º 137, do Secretário de Administração solicitando providências — Informe com urgência o Oficial Administrativo Carlos Fleury.

— Processo n.º 45, da Câmara Municipal de Belém (solicita auxílio à D. Januária das Chagas

Gama) — Vá, com urgência ao D. M. E. através da Secretaria de Obras.

— Memorando n.º 61, do Corpo Municipal de Bombeiros (remete mapa de gasolina) — Ao Departamento de Estatística Municipal.

— Memorando n.º 56, do Corpo Municipal de Bombeiros (solicita esclarecimento) — Providenciado, arquite-se.

— Ofício n.º 15, do Contencioso Municipal (solicita providências) — A Secretaria de Fazenda, para os devidos fins.

— Ofício n.º 64, do Contencioso Municipal (solicita comunicação) — A Secretaria de Fazenda, como sugere o dr. Procurador Geral, para os descontos mensais.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Sra. Lucila Dias.

Aos dezesesseis (16) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, a Sra. Lucila Dias e o Ilmo. sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar a Sra. Lucila Dias para exercer as funções de Professor, com exercício na Escola República do Pará, observando-se, porém, o disposto no art. 23, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), a partir do dia nove (9) de fevereiro de 1954.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n.º 23, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, diretor do Ensino Municipal, que o subcrevo e assino.

Belém, 16 de março de 1954. — Yolanda Martins e Silva, diretor — Osvaldo Melo, secretário — Lucila Dias, contratado — Joana Freire de Lima, 1.ª testemunha — Antônio Gomes Nery, 2.ª testemunhas.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Sra. Izaura Tapajós.

Aos dezesesseis (16) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, a Sra. Izaura Tapajós e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar a Sra. Izaura Tapajós para exercer as funções de Servente, com exercício na Escola da Sacramento, observando-se, porém, o disposto no art. 23, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), a partir do dia nove (9) de fevereiro de 1954.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n.º 23, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, diretor do Ensino Municipal, que o subcrevo e assino.

Belém, 16 de março de 1954. — Yolanda Martins e Silva, diretor — Osvaldo Melo, secretário — Izaura Tapajós, contratada — Joana Freire de Lima.